



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 481/09**

Processo Administrativo n.º 30.294/2009 – Pregão n.º 189/09

Contrato n.º 481/09

Processo Administrativo n.º 30.294/2009 – Pregão n.º 189/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SADIA S/A.

OBJETO: Fornecimento parcelado de almôndegas de carne

Valor (R\$) 71.120,00 (setenta e um mil cento e vinte reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 26.621 – Ficha 157 - Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SADIA S/A. sediada na cidade de Concórdia - SC, à Rua Senador Attilio Fontana, n.º 86 no Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 20.730.099/0001-94, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 30.294/2009 – Pregão n.º 189/09, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento Parcelado de Salsicha e Almôndega de Carne, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues às segundas-feiras, conforme pedidos da Merenda Escolar, que irão estipular as quantidades a serem entregues com 07 (sete) dias de antecedência.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, Botucatu SP.
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar Laudo Bromatológico sendo que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da análise.
- 2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 481/09**

Processo Administrativo n.º 30.294/2009 – Pregão n.º 189/09

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$71.120,00 (setenta e um mil cento e vinte reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Item	Quant	Un	Descrição do produto	Valor un R\$	Valor Total R\$
2	8.000	Kg	ALMÔNDEGAS DE CARNE DE AVES E BOVINA, CONGELADA, 25 G POR UNIDADE, INGREDIENTES: ..... EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO ENVOLTOS EM FILME PVC (VALIDADE 4 MESES). Marca Sadia	8,89	71.120,00

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 05 – CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – 200.04 – FED - PNAEF Ficha 157.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 481/09**  
Processo Administrativo n.º 30.294/2009 – Pregão n.º 189/09

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**


8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

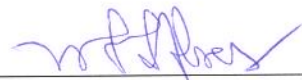
Botucatu, \_\_\_\_\_ de 24 NOV 2009 de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



  
VANESSA A. NOGUEIRA  
SADIA S/A.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
Secretaria Municipal de Educação

2ª 

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA  
15.º Cartório de Notas  
Bul. João Roberto de Oliveira Lima  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - e-mail: taboliveiralima@oliveira.lima.com

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de: VANESSA ASSUNCAO NOGUEIRA, SAO PAULO, 24 de Novembro de 2009. Total: R\$ 4,80 15:59:

RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT.



IDENTIFICIDADE AA208570